COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – CMCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CMCP

Dispensa Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.269/0001-48, com sede na Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente **RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **947.959.163-49**, residente e domiciliado em Campinas do Piauí - PI, localizável na sede Da Câmara Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JOHNIEL SOUSA E SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.559.661/0001-34**, com sede na RUA JOSE DE MORAIS REGO, S/N, CENTRO, CEP: 64.730-000, CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JOHNIEL SOUSA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 402.117.178-94, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima qualificados, após a regular conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CMCP, Dispensa N° 002/2026, devidamente amparada nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃOES, ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM CONFECÇÃO DE CARDS E PRODUÇÃO DE TEXTOS INFORMATIVOS E TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA STREAMING ÁUDIO E VÍDEO, EM TEMPO REAL (AO VIVO), DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da contratação direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CMCP, Dispensa N° 002/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Será pago de forma fixa o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a regular execução dos serviços no período correspondente.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL** e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESP.	F.R. - C.A.
10100 - Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI	Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00	500

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que A CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.2 Ficam designados os servidores abaixo para exercerem a função de GESTOR DE CONTRATO e de FISCAL DE CONTRATO, respectivamente:

5.2.1. GESTOR DO CONTRATO: OSILDO BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 849.773.453-04.

5.2.2. FISCAL DO CONTRATO: JOELMA RODRIGUES DOS REIS SILVA, CPF nº 909.239.603-68.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.5. "Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto CONTRATADO, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINAS NO CAMINHO CERTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, vide o mesmo em anexo.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A dispensa da garantia contratual justifica-se em razão do baixo valor da contratação, da natureza dos serviços prestados e do pagamento ocorrer somente após a efetiva execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações;

II – até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

13.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

13.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais.

14.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, salvo as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

16.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se por eventual uso indevido de informações obtidas durante a execução do contrato.

16.3. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campinas do Piauí - PI, 18 de junho de 2026.

CÂMARA MUNCIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI
RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
(CONTRATANTE)

JOHNIEL SOUSA E SILVA
64.559.661/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
NOME: CPF:	NOME: CPF: